



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
MESA DIRETORA



**ATO DA MESA DIRETORA N.04/2018**

**ORIENTA E REGULAMENTA AS CONDUTAS DOS AGENTES PÚBLICOS JUNTO À CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ DURANTE O PERÍODO ELEITORAL.**

A Mesa Diretora Da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições regimentais, em consonância com a Lei n. 9.504/97, art. 37, § 3º, e:

**CONSIDERANDO** o presente ano eleitoral e que propaganda política é matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, inclusive conforme disposto na Resolução TSE n. 23.555/2017;

**CONSIDERANDO** que o a Lei n. 9.504/97, que regula as eleições traz a previsão de condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

**CONSIDERANDO** a preservação da igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, independentemente da circunscrição do pleito;

**CONSIDERANDO** o propósito de coibir abusos do poder de administração, por parte dos agentes públicos, em período de campanhas eleitorais, em benefício de determinados candidatos ou partidos, ou em prejuízo de outros;

**CONSIDERANDO** que um dos princípios norteadores da Câmara de Vereadores de Itajaí é o da impessoalidade, busca-se com a presente resolução manter a igualdade entre os diferentes candidatos e partidos, evitando que qualquer agente público possa abusar de suas funções, com o propósito de trazer com isso algum benefício para o candidato ou para o partido de sua preferência;

**CONSIDERANDO**, ainda, o mesmo princípio da impessoalidade, o qual tem como corolário o de que todo bem público deve ser utilizado em benefício de toda a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
MESA DIRETORA



coletividade, e não para vantagem privada de qualquer agente público, ou terceira pessoa, mesmo não ligada diretamente à administração;

**RESOLVE ORIENTAR QUE:**

**Art. 1º** - Fica vedada aos agentes públicos da Câmara de Vereadores de Itajaí, a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral de 2018, em especial, as seguintes:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara de Vereadores de Itajaí;

II - Permitir o uso promocional ou fazer distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público, em favor de candidato, partido político ou coligação;

III - Usar, quando no desempenho de suas atribuições, vestuário, adesivos, botons, camisetas, ou qualquer material de divulgação que identifique candidato, partido político ou coligação. Tal vedação abrange inclusive bens e materiais no recinto de trabalho, inclusive no gabinete da presidência, com exceção dos cargos comissionados lotados em gabinetes de vereador;

IV - Portar, exibir e/ou distribuir “santinhos”, flâmulas, bandeiras, botons ou qualquer outro material de propaganda político-partidária no exercício do cargo público ou da função pública (artigo 4º Regimento Interno);

V - Manifestar qualquer preferência em relação a candidato a cargo eletivo, efetuando propaganda político-partidária, quando no exercício da função pública ou do cargo público;

VI – Ceder servidor público ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver afastado do exercício do cargo;

VII – Participar o servidor público em horário de expediente de evento político, permanecer em comitês de candidatos e/ou coligações, ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato;

VIII – Utilizar-se de qualquer meio de comunicação interna para a exposição de propaganda, fixação de adesivos em murais, veículos, computadores, gravadores,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
MESA DIRETORA



microfones câmeras ou outros equipamentos de uso da Câmara de Vereadores de Itajaí;

**IX** – Utilizar-se de e-mail institucional para a divulgação de candidatos, partidos ou coligações, bem como, no uso das mídias sociais institucionais com esta finalidade;

**X** – Usar o telefone (fixo ou celular), cotas de correspondência e reprografia, para a divulgação de candidatos, partidos ou coligações, não podendo o agente público valer-se da prerrogativa do exercício da função para utilizar materiais e serviços em benefício de candidatura própria ou de outrem, bem como:

**XI** - Afastar-se o servidor estável para promover campanha eleitoral, desde que, devidamente comunicado pelo servidor, diretamente ao superior hierárquico, para que lhe seja concedida a licença prevista no artigo 94, da Lei Ordinária Municipal 2960/1995.

**XII** - A disposição do material de campanha deve permanecer dentro do gabinete de cada vereador.

**Art. 2º** O descumprimento das normas eleitorais sujeita o agente às punições previstas nos §§ 4º e 5º do art. 73 da Lei n. 9.504/97, as quais serão aplicadas sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar, previstas pelo Regimento Interno desta Casa, e pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Itajaí.

**Art. 3º** Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí, 15 de março de 2018.

**Paulo Manoel Vicente**  
Presidente

**Dulce Maria Amaral Pereira**  
Vice-Presidente

**Sergio Murilo Pereira**  
Primeiro Secretário

**Renata Narciso**  
Segunda Secretária